



# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

## Contrato nº 04/2015

### Contrato de Serviços de Recarga de Cartuchos de Impressão

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.615.459/0001-98, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Marciano Oliveira, nº 67, na mesma cidade de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.182.624 (SSP/MG), residente neste município à Rua Comendador Pinto Dias, nº 604, CPF nº 619.117.476-49, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **CARVALHO E NUNES INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.658.008/0001-01, com sede na Praça Desembargador Ribeiro da Luz, nº 50, nesta cidade de Pouso Alto, sob o nome de fantasia "**DRC INFORMÁTICA**", neste ato representada por seu sócio-gerente Marcelo Luiz de Carvalho, residente nesta mesma cidade, portador do CPF nº 044.764.236-71, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

#### 1 - DO OBJETO:

1.1. Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a realização de serviços de recarga de cartuchos de impressão para reutilização nas impressoras da Câmara Municipal de Pouso Alto.

1.2. O serviço ora contratado inclui as seguintes espécies e quantitativos de cartuchos, ao longo da vigência deste instrumento:

Identif. cartucho	Quant. recargas	Preço unitário	Preço total
Toner p/ multifuncional Brother DCP 8065-DN (cartucho TN650/TN580)	08	65,00	520,00

#### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. A realização das recargas será parcelada, conforme a demanda da contratante, à qual incumbirá a responsabilidade de levar os cartuchos à loja da contratada e retirá-los após o respectivo reabastecimento.

2.2. A contratada realizará a recarga dos cartuchos com a quantidade máxima de toner indicada e segura de cada cartucho, utilizando-se de produtos de boa qualidade.

2.3. Após a entrega dos cartuchos pela contratante, a contratada terá o prazo de 24 horas para disponibilizá-los à contratante, devidamente reabastecidos.

2.4. A contratada somente receberá os cartuchos para recarga se estiverem acompanhados de autorização de serviço assinada pelo Presidente ou pelo Secretário Executivo da Câmara.

2.5. São também obrigações da contratada:

a) Comunicar a contratante nos casos de impedimento ou impossibilidade eventual de fornecimento de produtos, devendo, neste caso, indicar outra empresa para fornecê-los, nas mesmas condições e sem ônus adicional para a adquirente;

b) Manter as condições de habilitação durante a vigência do contrato, especialmente a regularidade perante o Município e a Previdência Social.





# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

- c) Não deixar faltar os produtos para as recargas relacionados neste contrato;
- d) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, não realizando nem permitindo a realização de qualquer adulteração nos cartuchos ou no conteúdo a ser recarregado, e assegurando a substituição do conteúdo quando os cartuchos apresentarem defeito de impressão.

2.6. São obrigações da contratante:

- a) Emitir os documentos de autorização para fornecimento, exclusivamente através de seu Presidente ou Secretário Executivo;
- b) Fiscalizar a qualidade dos produtos fornecidos;
- c) Efetuar o pagamento dos produtos fornecidos de acordo com a cláusula 4.

### 3 - DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, desde que mantidas as mesmas condições de execução e de preço, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

### 4 - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês, conforme a quantidade de recargas realizadas no período anterior, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, a ser conferida e aprovada pela contratante.

4.2. Os pagamentos deverão ser realizados pela Câmara no prazo de 3 (três) dias úteis após a entrega da nota fiscal, desde que comprovada a sua adequação com as autorizações de fornecimento.

4.3. O cálculo do valor dos produtos fornecidos será feito com base nos valores unitários previstos na cláusula 1.2 deste contrato.

4.4. Em face dos valores e quantitativos indicados na cláusula 1.2, o presente contrato fica estimado no valor total de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

4.5. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Pouso Alto:

01 – Câmara Municipal

01.01.00.01.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete e Secretaria da Câmara

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### 5 - DA RESCISÃO E PENALIDADES:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

5.2. O contrato poderá também ser rescindido de forma amigável ou por iniciativa de qualquer das partes, sem qualquer multa, mediante comunicação à outra com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias.

2





# Câmara Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

5.3. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

5.4. Em caso de inadimplemento contratual, a parte infratora poderá ser penalizada com a imposição de multa em valor referente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do presente contrato; na reincidência, este contrato poderá ser rescindido.

## 6 - DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de São Lourenço-MG.

## 7 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada o recolhimento de todo e qualquer encargo tributário, trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução desse contrato, de acordo com o art. 71 da Lei 8.666/93.

7.2. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento de contrato, no prazo ali previsto.


E por estarem, assim, combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

Pouso Alto-MG, 05 de janeiro de 2015.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALTO**  
Ver. Rogério Marcos Medeiros - Presidente

  
**CARVALHO E NUNES INFORMÁTICA LTDA.**  
Marcelo Luiz de Carvalho - Sócio-gerente

Testemunhas:

  
CPF: 035.667.766-32

  
CPF: 089.978.986-20